



PREFEITURA DE

**ANCHIETA**

**DECRETO N.º 5855, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2019.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto, de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 13:00hs, no período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** - Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2019.

**I – JANEIRO**

a) 01 – Confraternização Universal- (Feriado terça-feira)

**II – MARÇO**

a) 04 e 05 – Carnaval (ponto facultativo – segunda-feira e terça-feira)

b) 06 – Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo)

**III – ABRIL**

a) 18 – Quinta-Feira Santa (ponto facultativo)

b) 19 – Sexta-Feira da Paixão (Feriado Municipal Lei nº. 986/2014)

c) 21 – Tiradentes (Feriado Nacional – Domingo)

**IV – MAIO**

a) 01 - Dia do Trabalho (Feriado Nacional – quarta-feira)

**VI – JUNHO**

a) 09 – Santo José de Anchieta (Feriado Municipal – Domingo Lei nº. 986/2014)

b) 20 - Corpus Christi (ponto facultativo – quinta-feira)

c) 21 – Corpus Christi (ponto facultativo – sexta-feira)

d) 29 - São Pedro (Feriado Municipal - sábado Lei nº. 986/2014)

**VII - AGOSTO**

a) 15 – N. S. da Assunção (Feriado Municipal Lei nº. 986/2014 – quinta-feira)

b) 16 – N. S. da Assunção (Ponto facultativo – sexta-feira)

**VIII – SETEMBRO**

a) 07 - Independência do Brasil (Feriado Nacional – sábado)



## **IX – OUTUBRO**

- a) 12 – N. S. Aparecida (Feriado Nacional– sábado)
- b) 28 – Servidor Público (Ponto Facultativo – segunda feira)

## **X - NOVEMBRO**

- a) 02 – Finados (Feriado Nacional - Sábado)
- b) 15 – Proclamação da República (Feriado Nacional– sexta-feira)

**Art. 2º.** Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de 20 a 31 de dezembro de 2019, conforme Lei nº 1255/2017.

**Art. 3º.** As disposições deste decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.

**Parágrafo único** – Excetuam-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoga-se o decreto nº 5854/2018.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2018.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**